

LEI N.º 572/2002 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA
PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – IPTU –
EM ATRASO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor dos lançamentos do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, em atraso até a presente data, se pago em única parcela até o próximo dia 29 de novembro de 2002, prazo de vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O benefício desta Lei não alcança o IPTU do ano de 2002.

Artigo 2º - Após a vigência desta Lei, que tem limite de duração até 29 de novembro de 2002, todo o débito referente ao IPTU em atraso, será lançado como dívida ativa, passível da competente execução fiscal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, durante a sua vigência.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal